

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 959

Projeto de Lei nº 11/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 - da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69), a outorgar ao Serviço Social da Indústria - SESI - concessão administrativa de uso, gratuito, dos prédios próprios para grupos escolares construídos e mobiliados - pela municipalidade, situados na Vila Redenção e Vila Santa-Terezinha, êste último denominado "Marechal Arthur da Costa e Silva"

Artº 2º) - Nos prédios constantes do artigo - 1º, o Serviço Social da Indústria ministrará ensino primário para crianças de ambos os sexos.

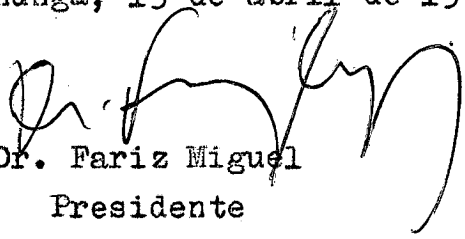
Artº 3º) - Fica dispensada concorrência pública, por se tratar de assunto de interesse público relevante.

Artº 4º) - A presente concessão administrativa é feita pelo prazo de cinco anos, devendo ser lavrado o - respectivo contrato.

Artº 5º) - O prazo estipulado no artigo 4º poderá ser prorrogado por mais cinco anos.

Artº 6º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1971.


Dr. Fariz Miguel
Presidente

Aprovada em ^(MP. 2.ª) discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente



À Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 03 de 1971
[Handwritten signature]
(Presidente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 2.ª discussão.
do final.

Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 04 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 111/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios, a fazer concessão administrativa ao SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) dos prédios para Grupos Escolares construídos e mobiliados pela Municipalidade, situados na Vila Redenção e Vila Santa Teresinha (êste último com a denominação "Marechal Arthur da Costa e Silva").

Artigo 2º)- Nos prédios constantes do artigo 1º, o Serviço Social da Indústria ministrará ensino primário para crianças de ambos os sexos.

Artigo 3º)- Fica dispensada concorrência pública, por se tratar de assunto de interêsse público relevante.

Artigo 4º)- A presente concessão administrativa é feita pelo prazo de cinco anos, devendo ser lavrado o respectivo contrato.

Artigo 5º)- O prazo estipulado no artigo 4º poderá ser prorrogado por mais cinco anos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 1971.

[Handwritten signature]
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 1971

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

«101» □ «101»

JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente:-

O presente projeto visa dar meios legais para que a Prefeitura possa entregar ao SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) os dois Grupos Escolares, mobiliados, construídos pela Municipalidade na Vila Reg^{en}ção e na Vila Santa Teresinha, êste já com a denominação de "Marechal Arthur da Costa e Silva".

Nas novas e referidas unidades escolares será ministrado ensino primário a crianças de ambos os sexos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que deve merecer o apoio dos Srs. Vereadores, dadas as altas finalidades da difusão do ensino primário pelo SESI.

Para a tramitação do projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 16 de março de 1971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA nº 1

Ao projeto de lei nº 11/71.

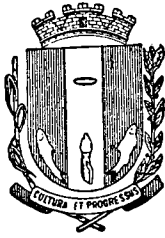
Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/69), a outorgar ao Serviço Social da Indústria - SESI - concessão administrativa de uso, gratuito, dos prédios próprios para grupos escolares construídos e mobiliados pela municipalidade, situados na Vila Redenção e Vila Santa Terezinha, este último denominado "Marechal Arthur da Costa e Silva".

Pirassununga, 18 de março 1971

APROVADA
Sala das Sessões, 21 de 31 de 71

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 11/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para fazer concessão administrativa de uso ao SESI - Serviço Social da Indústria dos prédios para Grupos Escolares construídos e mobiliados pela Municipalidade, situados na Vila Redenção e Vila Santa Terezinha, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 26 de março de 1971.

Francisco Domingos

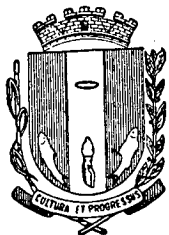
Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Piraissununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 11/71, de autoria do Executivo Municipal, fazer concessão administrativa ao Sesi, - Serviço Social da Indústria - dos prédios para Grupos Escolares construídos e mobiliados pela Municipalidade, situados na Vila Redenção e Vila Santa Terezinha.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de março de 1971.

Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Elias Mansur

Relator

Hugo Antonio de Oliveira
Membro